CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº41/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar a localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de adesivos para indicar a localização do ponto cego, aos ciclistas, motociclistas e pedestres, nos veículos de transporte público, na cidade de Salvador.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2° O descumprimento do disposto neta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação. Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), corrigido através do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, para cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade tornar obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do "Ponto Cego" aos ciclistas, motociclistas e pedestres.

Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista de veículo automotor de ver outros veículos que estão ao lado ou atrás dele no trânsito. Assim, à partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

Outrossim, esse projeto visa contribuir para a redução da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

Em muitos acidentes o motorista afirma que, simplesmente, não viu a bicicleta, pedestre ou a motocicleta. Muitas vezes isso pode ser verdade, caso a moto esteja no 'ponto cego'.

Exatamente por isso, quando transitar ao lado de automóveis, mesmo que não esteja no corredor, o ciclista e o motociclista deve levar em consideração que talvez esteja "invisível" e poderá levar uma "fechada" a qualquer momento. Por esse motivo é necessário implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do "Ponto Cego" aos ciclistas, pedestres e motociclistas.

Por tais motivos, solicita-se apoio aos nobres Pares, uma vez que a presente proposição possui interesse público e merece ser priorizada.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador